



## Acórdão n.º 06 - 2017/2018

**N.º Processo: 06/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 2.ª**

**Data: 29 de Outubro de 2017 - Hora: 19:30 - Local: PAÇOS DE FERREIRA**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** ADDCE de Gondomar (ADDCEG)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 2:36 minutos 3.º período, o treinador da equipa do Gondomar, Carlos Barbosa, foi advertido com cartão amarelo por protestar contra a equipa de arbitragem.**

**Aos 5:23 minutos do 4.º período, o delegado da equipa do Gondomar, Rui Sousa, foi expulso com cartão vermelho, depois de um lance em que a equipa de arbitragem toma**





***uma decisão contra a sua equipa, este diz as seguintes palavras: "São sempre os mesmos. Vergonha. Queres o vídeo árbitro."***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do Gondomar Cultural, Carlos Barbosa, foi advertido com o cartão amarelo por protestar contra a equipa de arbitragem.

3.1 Nada mais resulta do relatório dos árbitros, desconhecendo-se a factualidade que consubstanciou o referido protesto do treinador do Gondomar Cultural contra a equipa de arbitragem.

3.2 Tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura ao treinador Carlos Barbosa.

3.3 Contudo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar, "*A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.*"

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Gondomar Cultural, Carlos Barbosa.

4. O relatório dos árbitros relata, ainda, que o delegado da equipa do Gondomar, Rui Sousa, foi expulso com cartão vermelho, na sequência de um lance em que a equipa de arbitragem tomou uma decisão desfavorável à equipa do Gondomar Cultural, tendo o mesmo delegado, dirigindo-se aos árbitros, proferido as seguintes expressões: "*São sempre os mesmos. Vergonha. Queres o vídeo árbitro.*"

4.1 Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um delegado, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a





pena de 1 jogo de suspensão, e uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros ao clube a que pertença o delegado infractor, sendo que, tal pena, de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório dos árbitros, e se a conduta do infractor for passível de enquadramento numa outra norma do Regulamento Disciplinar poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa outra norma e acrescida das respectivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver.

**4.2** O relatório dos árbitros é preciso na descrição da conduta do delegado do Gondomar Cultural, Rui Sousa, que foi expulso do banco por, na sequência de um lance em que a equipa de arbitragem tomou uma decisão desfavorável à sua equipa, ter-se dirigido aos árbitros proferindo as expressões "*São sempre os mesmos. Vergonha. Queres o vídeo árbitro.*"

**4.3** O comportamento do delegado Rui Sousa, ao proferir as referidas expressões, está no limiar da previsão do artigo 59.º do Regulamento Disciplinar - Contestação das decisões de arbitragem.

**4.4** Contudo, nas circunstâncias descritas, e como o Conselho de Disciplina vem entendendo, o insurgimento verbal do delegado Rui Sousa perante a ocorrência do jogo que determinou os árbitros a tomar uma decisão contrária aos interesses do Gondomar Cultural, proferido no calor da competição desportiva, constituiu uma mera manifestação de desacordo, refira-se, grosseira, para com a decisão dos árbitros ao apelidar a mesma de "*vergonha*".

**4.5** Termos em, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao delegado Rui Sousa e da pena de multa de €50,00 ao Gondomar Cultural.

## 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador da ADDCE de Gondomar (ADDCEG), Carlos Barbosa.**
- **Condenar o delegado da ADDCE de Gondomar (ADDCEG), Rui Sousa, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**





- **Condenar a ADDCE de Gondomar (ADDCEG) na pena de multa de €50,00.**

Notifique os agentes, advertindo-os que o pagamento da pena de multa deverá ser realizado no prazo máximo de 20 dias contados da data em que este acórdão se torne definitivo (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

Elaborado em 31 de Outubro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

